



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica para o ajuizamento de Ação Judicial contra a União Federal, visando à restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrente dos pagamentos realizados pelo Município a terceiros.

1. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

Nesse viés, considerando que com a presente contratação se espera o sucesso e provimento da ação movida em face da União, poderá se obter o aumento da receita e a melhoria do desenvolvimento das ações públicas, uma vez que no âmbito da administração pública paira o dever de promover uma gestão com responsabilidade, com uma gestão fiscal que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar, tudo em conformidade as regras da Lei Complementar Nº 101, de 4 de Maio de 2000.

Portanto o objetivo principal com a presente ação, é a possibilidade de se obter o aumento de receitas e, por consequência, melhorar o equilíbrio das contas públicas, uma vez que diante do novo entendimento jurisprudencial e a possibilidade do provimento da presente ação, pode-se compreender que a falta do engajamento de arrecadação, subtendendo-se como inércia e uma suposta renúncia de receita, o que configura-se má gestão e ofensa aos princípios do direito administrativos.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços profissionais de assessoria jurídica justifica-se em razão da complexidade técnica e estratégica exigida para o ajuizamento de uma ação judicial contra a União Federal. A ação visa à restituição dos valores relativos ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes de pagamentos realizados a qualquer título pelo Município.

A situação decorre de alterações normativas implementadas pela **Solução de Consulta COSIT nº 166/2015** e pela **Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015**, que passaram a vedar que estados e municípios retivessem o IRRF sobre pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas. Com base na interpretação da Receita Federal, tais valores passaram a



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ser destinados integralmente à União, configurando suposta infração tributária caso a retenção fosse realizada pelos entes municipais, com penalidades severas, como multas de ofício e risco de imputação por improbidade administrativa.

Ocorre que, em **11 de outubro de 2021**, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS**, declarou a inconstitucionalidade dessa interpretação, reconhecendo o direito dos municípios de reter os valores de IRRF incidentes sobre pagamentos realizados. A decisão criou um precedente jurídico vinculante que permite aos entes federativos buscar judicialmente a restituição dos valores indevidamente recolhidos desde 2015.

Diante da necessidade de resguardar os interesses financeiros do Município, torna-se essencial o ajuizamento de ação judicial, precedida de um levantamento técnico e da formulação de argumentos jurídicos consistentes e atualizados. A natureza especializada do tema demanda a contratação de profissionais com expertise em matéria tributária e constitucional, garantindo a correta condução do processo judicial e a maximização dos resultados esperados.

Essa medida não apenas visa à recuperação de valores significativos que impactam diretamente o orçamento municipal, mas também promove a regularidade das futuras retenções de IRRF, assegurando o cumprimento das obrigações legais e a segurança jurídica do ente municipal.

Assim, a contratação de assessoria jurídica especializada é imprescindível para a salvaguarda dos direitos do Município e o êxito na obtenção do ressarcimento dos valores devidos pela União.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração, entretanto possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme disposição saldo para contratação dos serviços que ocorrerá na Dotação Orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Finanças.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação de serviços profissionais de assessoria jurídica fundamenta-se na necessidade de identificar profissionais ou escritórios especializados, aptos a conduzir, com excelência técnica e estratégica, o ajuizamento de uma ação judicial contra a União Federal.

A ação judicial tem como objetivo a restituição dos valores relativos ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município a qualquer título, conforme previsão constitucional e em consonância com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS.

Devido à complexidade técnica do tema, que envolve interpretações constitucionais e tributárias, bem como o levantamento de valores históricos e estratégias processuais



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

específicas, o mercado de assessoria jurídica para essa finalidade deve ser mapeado com base em critérios como:

1. **Experiência comprovada** em causas tributárias semelhantes, especialmente envolvendo disputas com a União;
2. **Capacidade técnica** para análise detalhada de documentos financeiros e jurídicos;
3. **Atualização jurídica**, considerando as decisões mais recentes e vinculantes do Supremo Tribunal Federal;
4. **Estratégia e eficiência processual**, garantindo a celeridade e eficácia na obtenção dos resultados pretendidos.

Dessa forma, a seleção criteriosa de profissionais ou escritórios capacitados é essencial para assegurar a condução eficiente do processo e o êxito na recuperação dos valores devidos, promovendo a regularidade das futuras retenções de IRRF e o pleno atendimento às necessidades do Município.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

6. DESCRITIVO DA SOLUÇÃO

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar os serviços previsto nas condições e característica descrita neste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e constante do TERMO DE REFERÊNCIA, realizando todos os serviços advocatícios no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais para:

a) Obter provimento jurisdicional para declarar inexistência da relação jurídico tributária, de maneira que o município tenha o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com o tema de repercussão geral (1130); e



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

b) Condenação da União para que seja compelida a proceder com o pagamento/restituição do valor correspondente ao imposto de renda que foi retido e o que deveria ter sido retido e incorporado às receitas municipais e que não foram, referente aos rendimentos e proventos de qualquer natureza auferidos pelas pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, em decorrência do pagamento pelo ente municipal pela prestação de serviços ou fornecimento de bens, cujos valores devem ser corrigidos pelo mesmo índice aplicável na cobrança de tributos pagos em atraso (SELIC), a ser apurado em fase de liquidação de sentença.

7. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade. Outrossim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis.

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE/VALOR

O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes do objeto desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e futuro contrato.

A estimativa de valor deverá se balizar pelo mercado, com devidas comprovações, conforme documentos fornecidos, devendo ser considerado o valor aplicado pela empresa a ser contratada em outras Prefeituras que possui contrato de igual teor. Também poderá ser utilizado como referência contratações similares, realizados por Prefeituras Municipais de aporte similar ou equivalente.

9. DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Registre-se que a despesa com a contratação está vinculada ao crédito pretendido na ação proposta, caso recebido, o que significa dizer que o Município não terá despesa antecipada com a prestação do serviço.

Contudo, em caso de êxito, aí sim, a despesa com a prestação de serviços será enfrentada com o próprio montante obtido como crédito decorrente dos próprios créditos de imposto de renda incidentes sobre os rendimentos pagos de qualquer natureza. A dotação orçamentária que suportará a despesa dos honorários contratuais é aquela que será constituída com o sucesso da própria ação ordinária, não se vislumbrando prejuízo ao Erário.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Destarte, a futura contratação está de acordo com regras de viabilidade e razoabilidade, uma vez que o Executivo possuirá recursos financeiros para sua concretização, com dotação orçamentária específica:

02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

02003 - Secretaria Municipal de Finanças

2029 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Finanças

3390.3500 – Serviços de Consultoria

Sub elemento: 35.02 - Consultoria e Assessoria Técnica ou Jurídica realizada por Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso - 15000000

Após essas considerações podemos concluir que o preço objeto da inexigibilidade supra mantém compatibilidade com o praticados no mercado, conforme se pode verificar nos autos do processo.

Por fim, esclarecemos que usamos como amparo o Princípio da Razoabilidade, vez que o Poder Executivo agiu com cautela, estudou a possibilidade da contratação e os resultados a serem alcançados, limitando a discricionariedade de sua ação. Sob a viabilidade da contratação a mesma se demonstra viável visto tal contratação ser necessária aos trabalhos da Casa e estar de acordo com legislação aplicável.

10. DA INEXISTENCIA DE IMPACTO AMBIENTAL

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

1. Benefícios Esperados:

- Recuperação de valores indevidamente retidos, corrigidos monetariamente.
- Otimização dos recursos financeiros do Município.
- Prevenção de futuras retenções indevidas mediante orientação jurídica especializada.
- Promoção de maior segurança jurídica nas relações fiscais.

2. Diagnóstico Inicial:

- **Normas e jurisprudência aplicáveis:** Análise das decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como as interpretações administrativas da Receita Federal sobre o IRRF.
- **Contexto do Município:** Identificação das situações em que houve retenção indevida de IRRF e compilação da documentação necessária para fundamentar a ação judicial.



000008

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

3. Premissas Consideradas:

- Necessidade de contratação de profissionais com experiência comprovada em ações contra a União Federal relacionadas a questões tributárias.
- Possibilidade de êxito judicial com base em jurisprudência favorável.
- Impacto financeiro positivo para o Município caso os valores sejam restituídos.

4. Alternativas Avaliadas:

- **Realização interna:** Dificultada pela limitação de recursos humanos e expertise específica no quadro funcional do Município.
- **Contratação de escritório especializado:** Solução mais viável considerando a necessidade de conhecimento jurídico e experiência em demandas dessa natureza.

5. Etapas Previstas:

1. Contratação da assessoria jurídica mediante processo licitatório, conforme legislação vigente.
2. Levantamento e organização da documentação comprobatória.
3. Análise técnica e jurídica dos casos.
4. Protocolo e acompanhamento da ação judicial.
5. Restituição dos valores e orientação para adequação dos procedimentos futuros.

11. Conclusão: A contratação de assessoria jurídica especializada se mostra essencial para a garantia dos direitos financeiros do Município. Além de possibilitar a recuperação de valores significativos, essa medida assegura uma gestão fiscal mais eficiente e alinhada à legislação e jurisprudência aplicáveis. Recomenda-se, portanto, o encaminhamento do processo para a contratação dos serviços.

Barra dos Coqueiros/SE, 11 de novembro de 2024.


Tauanne Santos Silva
Matrícula 800.3280

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.


Elizângela Santos de Jesus
Secretária Municipal de Finanças